



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Função Pública:

**Resolução n.º 3/2012:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação em Águas.

**Resolução n.º 4/2012:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Tecnologia de Informação e Comunicação.

### COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Resolução n.º 3/2012**

de 19 de Abril

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação em Águas, criado pelo Decreto n.º 41/2010, de 20 de Outubro, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública, determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação em Águas, abreviadamente designado por IIA e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 2 de Março de 2012.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo.*

### Estatuto Orgânico do Instituto de Investigação em Águas

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto de Investigação em Águas, abreviadamente designado por IIA, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e científica.

##### ARTIGO 2

(Âmbito e sede)

1. O IIA é uma instituição de âmbito nacional.
2. O IIA tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, centros ou laboratórios em qualquer parcela do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

##### ARTIGO 3

(Tutela)

O IIA é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, em articulação com o Ministério das Obras Públicas e Habitação nas matérias referentes a:

- a) Definição das linhas estratégicas das actividades do IIA;
- b) Definição de políticas de investigação;
- c) Implementação dos programas de investigação;
- d) Mobilização de recursos para o IIA;
- e) Aprovação de planos estratégicos e de negócios.

##### ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do IIA:

- a) Realizar investigação científica em águas;
- b) Mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros para a realização de actividades de investigação em águas e fortalecimento do sistema nacional de investigação e inovação;

- c) Contribuir na definição da agenda nacional de investigação em águas consentânea com os objectivos de desenvolvimento do país;
- d) Definir, em articulação com as entidades relevantes, institutos de investigação, universidades públicas e privadas, agências de financiamento, agências reguladoras e implementadoras e parceiros, as prioridades de investigação em águas.

#### ARTIGO 5

##### (Competências)

São competências do IIA:

- a) Realizar a investigação que vise contribuir para valorização e a conservação da água de modo a potenciar a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável do país;
- b) Realizar a actividade de investigação sobre águas em colaboração com universidades e outros institutos, em linha com a agenda de desenvolvimento do país;
- c) Desenvolver e promover a introdução de novas tecnologias para o aproveitamento, conservação e utilização racional de recursos hídricos;
- d) Realizar a investigação visando subsidiar a inventariação, a definição e planificação de medidas em relação às mudanças climáticas, incluindo a sua frequência, impactos, medidas de adaptação e resposta;
- e) Realizar a investigação que responda a outras questões prementes colocadas por entidades públicas ou privadas dentro da esfera das suas competências;
- f) Fornecer subsídios, com base na investigação científica, que permitam ao governo a orientação do investimento na área de águas, incluindo a divulgação do conhecimento técnico científico;
- g) Colaborar com outros organismos com atribuições no âmbito da investigação em águas e celebrar acordos e contratos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, no domínio da sua esfera de competências;
- h) Proceder à prestação de serviços na sua área.

## CAPÍTULO II

### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 6

##### (Órgãos)

O IIA tem os seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Geral do IIA;
- c) Conselho Consultivo do IIA;
- d) Conselho Técnico-Científico do IIA.

#### ARTIGO 7

##### (Direcção)

1. O IIA é dirigido por um Director, coadjuvado por um Director Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro que superintende o sector de águas.

2. A Direcção é composta pelo Director e Director Adjunto.

3. O mandato do Director do IIA, e do seu Director Adjunto, é de quatro anos e renovável por igual período apenas uma vez sob a decisão do Ministro que superintende a área de Ciências e Tecnologias.

#### ARTIGO 8

##### (Competências do Director do IIA)

Compete ao Director do IIA:

- a) Submeter propostas de programas, planos de trabalho, projectos de orçamento e relatórios do IIA ao Ministro da área de Ciências e Tecnologias e outros órgãos competentes;
- b) Representar o IIA em juízo e fora dele;
- c) Celebrar contratos e acordos inerentes ao IIA;
- d) Propor ao Ministro de tutela a nomeação dos Directores de serviços do IIA;
- e) Dirigir e supervisionar as actividades do IIA, praticando todos os actos inerentes;
- f) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção, do Conselho Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Técnico-Científico;
- g) Propor ao Ministro que superintende o sector de águas a adopção ou actualização de legislação, políticas e estratégias no domínio das Águas;
- h) Assegurar a gestão dos recursos humanos, técnicos, financeiros, patrimonial e serviços de apoio geral do IIA;
- i) Assinar, ou delegar poderes para assinar, protocolos, contratos e outros instrumentos jurídicos de interesse do IIA;
- j) Coordenar a execução do plano de Investigação Científica do IIA;
- k) Exercer quaisquer outras funções que nele sejam delegadas pelo Ministro de tutela;
- l) Submeter as recomendações do conselho geral do IIA ao Ministro de tutela.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Director Adjunto do IIA)

Compete ao Director Adjunto do IIA:

- a) Coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
- b) Superintender as áreas e actividades do IIA que lhe forem fixadas pelo Director;
- c) Substituir o Director nas suas ausências e impedimentos; e
- d) Exercer as demais actividades que lhe tenham sido incumbidas pelo Director do IIA.

#### ARTIGO 10

##### (Conselho Geral do IIA)

1. O Conselho Geral do IIA é um órgão consultivo, convocado e dirigido pelo Director do IIA e têm as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se sobre as propostas de plano de actividade, orçamento e relatório de contas do IIA;
- b) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento e programas de investigação, submetendo-os à aprovação do Ministro que superintende o sector da Ciência e Tecnologia;
- c) Pronunciar-se sobre aplicação de resultados do IIA;
- d) Fazer o acompanhamento da execução das actividades e o funcionamento geral da Instituição;
- e) Pronunciar-se sobre políticas e regulamentos internos, suas emendas antes da sua aprovação pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia;
- f) Propor a criação ou a extinção de unidades orgânicas do IIA;

- g) Pronunciar-se sobre acordos de parceria e de cooperação de âmbito nacional e internacional;
  - h) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de gestão financeira e patrimonial que lhe sejam submetidos;
  - i) Emitir pareceres sobre outras matérias inerentes ao funcionamento do IIA.
  - j) Formular políticas e estratégias de formação dos investigadores, técnicos e outros trabalhadores vinculados a actividade científica e tecnológica da instituição.
2. O conselho geral tem a seguinte composição:
- a) Director do IIA;
  - b) Director Adjunto do IIA;
  - c) Directores de Serviços Centrais;
  - d) Dois representantes do Ministério que superintende o sector de água;
  - e) Membros do Conselho Científico de Água; e
  - f) Um representante do sector produtivo.
2. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Geral do IIA, em função da matéria outros quadros a designar pelo Director do IIA.
3. O conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director.

## ARTIGO 11

**(Conselho Consultivo do IIA)**

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Director do IIA e tem as seguintes competências:
- a) Analisar e dar pareceres sobre questões fundamentais das actividades do IIA;
  - b) Estudar as decisões dos órgãos superiores relacionadas com as actividades do IIA tendo em vista a sua implementação;
  - c) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação e execução e controlo do plano e orçamento do IIA;
  - d) Apreciar as propostas de normas, regulamento e outros tipos de documentos relevantes para sector.
2. O conselho consultivo tem a seguinte composição:
- a) Director do IIA;
  - b) Director Adjunto do IIA;
  - c) Directores de Serviços Centrais; e
  - d) Chefes de Departamentos Centrais autónomos do IIA.
3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, em função das matérias sob consideração, outros quadros a designar pelo Director.
4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director.

## ARTIGO 12

**(Conselho Técnico-Científico)**

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão de natureza técnico-científica de assessoria e apoio ao Director do IIA e tem a seguinte competência:
- a) Assessorar a Direcção do IIA no que respeita às questões técnico-científicas inerentes ao mandato da instituição;
  - b) Pronunciar-se sobre os programas de pesquisa em Água;
  - c) Pronunciar-se técnica e cientificamente sobre matérias da competência do IIA;

- d) Analisar e emitir parecer sobre normas técnico-científicas elaboradas pelo IIA, ou por outras instituições sempre que estas se relacionem com as áreas de trabalho do IIA;
- e) Propor às unidades orgânicas do IIA eventuais modificações a serem introduzidas nos programas de investigação;
- f) Pronunciar-se sobre os resultados de pesquisa do IIA;
- g) Pronunciar-se sobre os resultados dos projectos, os serviços e outras actividades científicas e tecnológicas desenvolvidas pela instituição e sua aplicação na produção de bens e serviços, fazendo recomendações pertinentes;
- h) Analisar e emitir recomendações necessárias sobre teses para obtenção de graus científicos dos especialistas da instituição;
- i) Pronunciar-se sobre a qualidade e rigor das publicações e informes a apresentar em eventos nacionais e internacionais, emitindo considerações sobre o nível científico e tecnológico, actualidade, importância e impacto na ciência, na economia, no ambiente e na sociedade em geral;
- j) Analisar e propor à Direcção do IIA, a organização e promoção da participação em eventos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais;
- k) Pronunciar-se sobre as questões de Ética nas actividades de investigação do IIA.
- l) Propor à Direcção do IIA a atribuição de condecorações, prémios e distinções de carácter científico e tecnológico aos trabalhadores do Instituto, e a outras personalidades.

2. O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

- a) Director do IIA;
- b) Director Adjunto do IIA;
- c) Directores de Serviços Centrais;
- d) Um especialista do Ministério que superintende o sector de Águas; e
- e) Quadros de reconhecida competência e capacidade técnico-científica no sector das águas, designados pelo Director do IIA.

3. Podem, ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Técnico-Científico em função das matérias a tratar, outros técnicos e peritos a designar pelo Director.

4. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director do IIA.

## CAPÍTULO III

**Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas**

## ARTIGO 13

**(Estrutura)**

O IIA tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços de Investigação;
- b) Serviços de Transferências de Tecnologias;
- c) Departamento de Administração e Finanças;
- d) Departamento de Recursos Humanos;
- e) Departamento Jurídico.

## ARTIGO 14

**(Serviços de Investigação)**

## 1. São funções dos Serviços de Investigação:

- a) Desenvolver actividade de investigação científica no domínio de Águas;
- b) Definir as acções estratégicas para a melhor implementação das linhas de investigação do IIA;
- c) Elaborar o plano anual da Investigação Científica do IIA a ser apresentado ao Conselho Técnico-Científico do IIA;
- d) Coordenar o desenvolvimento de estudos e projectos na área de investigação e formação;
- e) Coordenar a interacção com os demais serviços públicos e privados que operam na área, com outros parceiros de investigação, e ainda com outras instituições e redes de investigação nacionais e internacionais; e
- f) Coordenar o desenvolvimento das actividades de investigação e a interacção dos vários departamentos técnicos, centros, unidades experimentais e grupos multidisciplinares de investigação;
- g) Coordenar o apoio às iniciativas de capacitação em investigação científica ligadas ao sector de Águas;
- h) Promover parcerias com instituições congéneres e com individualidades de reconhecido mérito na área da investigação em Água de modo a levar a cabo os diversos projectos de investigação;
- i) Criar grupos de trabalho ou estruturas de projectos destinados à realização de actividades que não devam ser prosseguidas por uma única unidade orgânica, e estabelecer o seu mandato, composição e modo de funcionamento;
- j) Velar pela qualidade dos programas e pela valorização e divulgação dos resultados da investigação; e
- k) Colaborar na preparação e seguimento dos programas anuais e plurianuais de investigação e influenciar ou/colaborar na preparação de planos temáticos para a formação na área das águas.

2. Os Serviços de Investigação são dirigidos por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, sob proposta do Director do IIA.

## ARTIGO 15

**(Serviços de Transferências de Tecnologias)**

## 1. São funções dos Serviços de Transferências de Tecnologias:

- a) Coordenar com os sectores relevantes, a disseminação de informação e documentação sobre recursos hídricos existentes no país e toda a informação que venha a ser considerada necessária ao desenvolvimento da actividade do IIA;
- b) Promover a realização de seminários ou cursos de formação em recursos hídricos no âmbito da investigação em águas e transferência de tecnologia para a divulgação de ambos elementos;
- c) Difundir os resultados da investigação com base na transferência de tecnologia e serviços;
- d) Prestar serviços na sua área de investigação;

e) Organizar actividades de geração de receitas próprias do IIA; e

f) Fazer o *marketing* das transferências de tecnologias, dos serviços e sua difusão.

2. Os Serviços de Transferências de Tecnologias são dirigidos por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia, sob proposta do Director do IIA.

## ARTIGO 16

**(Departamento de Administração e Finanças)**

## 1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar o plano de actividades e orçamento;
- b) Executar o orçamento do IIA;
- c) Garantir a informação regular e prestação de contas sobre a utilização dos recursos alocados as diferentes unidades orgânicas;
- d) Promover e coordenar a aquisição, contratação de serviços e a alienação de bens em conformidade com a legislação vigente;
- e) Elaborar o orçamento, plano anual e plurianual, o relatório de prestação de contas do IIA;
- f) Coordenar o processo de execução e controlo das dotações do Orçamento do Estado atribuídas ao IIA;
- g) Controlar, manter e inventariar o património e os recursos materiais e financeiros do Estado afectos ao IIA, bem como, velar pelo cumprimento de normas e procedimentos de gestão dos bens;
- h) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo; e
- i) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos (SNAE).

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director do IIA.

## ARTIGO 17

**(Departamento de Recursos Humanos)**

## 1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar a implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;
- b) Propor e implementar políticas de gestão de recursos humanos do IIA, de acordo com as directrizes, normas e planos do Governo;
- c) Elaborar e gerir o quadro de pessoal do IIA;
- d) Implementar a estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos do IIA;
- e) Coordenar a implementação das actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na Função Pública;
- f) Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do IIA, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- g) Planificar, coordenar, organizar e controlar as actividades relativas aos recursos humanos do IIA, incluindo as acções de formação, dentro e fora do país;



- h) Promover os processos de implementação do sistema de Avaliação e Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP) e demais sistemas;
- i) Formular, coordenar e executar as normas, políticas e estratégias de formação de recursos humanos; e
- j) Assegurar a realização do desempenho dos funcionários e agentes do Estado do IIA.

2. O Departamento dos Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director do IIA.

#### ARTIGO 18

##### (Departamento Jurídico)

1. São funções do Departamento Jurídico:

- a) Providenciar assistência de natureza jurídica no âmbito das competências do IIA;
- b) Elaborar propostas de instrumentos legais visando a regulação do sector;
- c) Emitir parecer, quando solicitado, sobre deliberações e decisões da Direcção-Geral do IIA;
- d) Compilar e analisar a legislação existente sobre o sector e propor a actualização e melhoramentos que se imponham;
- e) Propor e executar programas de divulgação da legislação reguladora do sector;
- f) Emitir parecer sobre os contratos a serem celebrados pelo IIA;
- g) Pronunciar-se sobre os processos de natureza disciplinar instaurados na instituição; e
- h) Apoiar o Ministério Público em qualquer acção judicial em que o IIA seja parte.

2. O Departamento Jurídico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director do IIA.

#### CAPÍTULO IV

##### Receitas, despesas e reservas

#### ARTIGO 19

##### (Receitas)

1. Constituem receitas do IIA:

- a) Dotações do Orçamento do Estado;
- b) Produto da comercialização dos resultados de investigação e consultorias;
- c) Produto de venda de serviços e publicações;
- d) Produto da cessão ou licença dos direitos da propriedade intelectual;
- e) Valores que resultem de alienações de bens próprios;
- f) As dotações, participações, subvenções que lhe forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) Os donativos e subsídios feitos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras; e
- h) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.

2. A gestão das receitas é realizada em obediência ao Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE.

#### ARTIGO 20

##### (Despesas)

Constituem despesas do IIA:

- a) Os encargos com o seu funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção de bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) As despesas relacionadas com os planos e programas de pesquisa e investigação; e
- d) Outros encargos inerentes ao cumprimento das actividades decorrentes das atribuições que lhe são próprias.

#### ARTIGO 21

##### (Reservas)

Na aplicação de resultados devem ser constituídas, pelo menos, as seguintes reservas cujas modalidades de utilização são aprovadas pelo Conselho Geral do IIA:

- a) Fundo de Investigação;
- b) Fundo de Investimento.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### ARTIGO 22

##### (Regime do pessoal)

O pessoal do Instituto de Investigação em Águas, rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 23

##### (Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia aprovar o Regulamento Interno do Instituto de Investigação em Águas, no prazo de sessenta dias contados a partir da publicação do presente Estatuto Orgânico.

#### ARTIGO 24

##### (Quadro de pessoal)

Compete ao Ministro que superintende a área de Ciência e Tecnologia submeter o quadro de pessoal à aprovação do órgão competente no prazo de noventa dias após a publicação do presente Estatuto Orgânico.

#### Resolução n.º 4/2012

de 19 de Abril

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por INTIC, criado pelo Decreto n.º 9/2011, de 4 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art.2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 6 de Março de 2012.

Publique-se.

A Presidente, *Vitória Dias Diogo*.